



## SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 15.174, de 22 de julho de 2025, para incluir a vacina nonavalente contra o Papilomavírus Humano (HPV) no calendário nacional de vacinação do Sistema Único de Saúde (SUS).

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 15.174, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Fica incluída no calendário nacional de vacinação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vacina nonavalente contra o Papilomavírus Humano (HPV), conforme diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal